



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 006/2023

Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual do Poder Legislativo Municipal

O Presidente da Câmara Municipal de Muqui, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e demais dispositivos aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO a previsão do Plano de Contratações Anual como instrumento de planejamento da Administração, conforme definido no art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1ª de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para a elaboração e execução do Plano de Contratações Anual no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Muqui, Estado do Espírito Santo, na forma que especifica.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

- I. Autoridade Competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do Poder Legislativo Municipal, ou ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o Art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III. Comissão de Contratação: área técnica constituída por até 4 (quatro) membros titulares, incluindo o seu coordenador; com conhecimento técnico-operacional, sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza, auxiliando o Agente de Contratação;
- IV. Agente de Contratação: servidor designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- V. Documento de formalização de demanda: documento no qual o setor ou agente requisitante formaliza o pedido de um produto ou serviço, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação e as especificações técnicas necessárias à especificação do objeto;
- VI. Plano de contratações anual: documento que consolida as demandas que o Poder Legislativo planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
- VII. Setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

Objetivos

Art. 3º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

- I. Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, meio da promoção de contratações centralizadas e



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

- II. Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- III. Subsidiar a elaboração das leis orçamentais;
- IV. Evitar o fracionamento de despesas; e
- V. Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

Diretrizes

Art. 4º Até 30 (trinta) de abril de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

- I. As contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. As contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte;

§ 1º Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

Exceções

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

- I. As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II. As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.
- III. As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- IV. As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos

Art. 6º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o Documento de formalização de demanda com as seguintes informações, conforme Anexo I:

- I. Justificativa da necessidade da contratação;
- II. Descrição sucinta do objeto;
- III. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV. Estimativa preliminar do valor da contratação;
- V. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades desta casa;
- VI. Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, com a devida justificativa;
- VII. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- VIII. Nome da área requisitante com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no **caput**, os servidores dos setores do Poder Legislativo observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras, na forma do Regulamento do Poder Legislativo.

Art. 7º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

www.camaramuqui.es.gov.br



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º As informações de que trata o art. 7º serão formalizadas até 1º (primeiro) de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Consolidação

Art. 9º Encerrado o prazo previsto no art. 8º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

- I. Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II. Adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5º; e
- III. Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações contará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 10 (dez) de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação pela Presidência da Câmara.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

Autoridade Competente

Art. 10 Até dia 20 (vinte) de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual, o Presidente da Câmara Municipal de Muqui aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 4º.



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal de Muqui poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Muqui será disponibilizado automaticamente no Portal de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 11.

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO

Divulgação

Art. 11 O plano de contratações anual do Poder Legislativo Municipal será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Muqui, via Portal Transparência.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo Municipal disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 12 Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

- I. No período de 15 de setembro a 15 de outubro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo; e
- II. Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamento Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento aprovado para aquele exercício, caso exista divergência.



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pelo Presidente da Câmara e encaminhada proposta de alteração à Lei Orçamentária para o Executivo.

Art. 13 Durante o ano de sua execução o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente, desde que mantida a compatibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Muqui, via Portal Transparência, observado o disposto no art. 11.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Compatibilização da demanda

Art. 14 O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observados o disposto no Art. 13.

Art. 15 As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 6º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 9º.

Relatório de riscos

Art. 16 A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o setor de contratação elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Orientações gerais

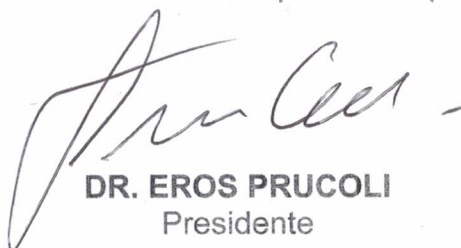
Art. 17 Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, observarão o disposto nesta Portaria.

Art. 18 O Presidente do Poder Legislativo Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Portaria.

Vigência

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Muqui/ES, 31 de março de 2023.


DR. EROS PRUCOLI
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI - ES
PUBLICAÇÃO
Publicado nos termos do Art. 89 da LOM
em 31 / 03 / 2023
Diretor Geral: 



ANEXO I

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA) - 2023

Portaria nº 000/2023

[illegible]